

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 40/2020, o qual “Declara como de Utilidade Pública Municipal o Motoclube Jacarés dos Gerais”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doulas Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei nº. 40/2020.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, subscritos pela vereadora Geny Gonçalves de Melo, além de documentos adicionais: comprovante de inscrição no CNPJ da entidade favorecida; declaração de funcionamento a mais de um ano, além de cumprimento da finalidades estatutárias; estatuto social; ata da assembleia geral de constituição; documento de identificação do administrador da entidade.

02-Da Fundamentação:

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município ***consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano***, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O **Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais**, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais **carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento**, o que inegavelmente **justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa**.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços

à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Os requisitos para a obtenção do título de utilidade pública são:

- Ter no mínimo 1 ano de fundação
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada
- Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório)
- Possuir Ata de Fundação

Todos os requisitos foram atendidos no caso em apreço, conforme provas documentais inclusas no dossiê respectivo.

Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.

03-Da Conclusão:

Por todo o exposto, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n.º 40/2020**, sendo-lhe favorável o parecer.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a) Suplente:

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Presidente da Comissão

Comissão Especial constituída pela Portaria 40/2020:

Reginaldo Teixeira Santos

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira

Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.